



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 615

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 6

Memorando n.º 020601/2020/SEMED

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.

Ao senhor
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101202/2018**, cujo objeto foi a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais).**

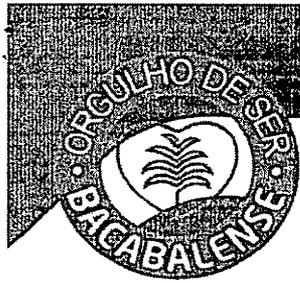
Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 616

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 6

Memorando n.º 040601/2020/DC

A Ilma. Sra.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0012 2245 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte: 0.1.15.000049 - Transferência do Salário-Educação

02 11 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12 361 0014 2017 0000 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 617

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 6

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** é de **0,01%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 618

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: φ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 378/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 619

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: CP

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **MARACANA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob CNPJ n.º 32.022.689/0001-41, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pregão Presencial n.º 002/2019-SRP para a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019

RECEBI EM, 06/01/2020


MARACANA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 32.022.689/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 620

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 6

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10120201/2020

PROC. ADM. N.º 101202/2018

PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2019-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARACANA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA SOB CNPJ n.º 32.022.689/0001-41, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

O MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MARACANA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob CNPJ n.º 32.022.689/0001-41, sediada na Rua do Ribeirão, n.º 03-D, CEP 65.090-659, Vila Samey, São Luís, Estado do Maranhão, representada por seu Sócio/Administrador o Sr. **ANTONIO STANLEY PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF sob n.º 028.948.613-03 e Carteira de Identidade sob o n.º 13211582000-0 SSP-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2019-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101202/2018**, com fundamento na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 7892/13, Decreto Municipal n.º 553/2017 e Decreto Municipal n.º 578/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2019-SRP**, conforme se acha discriminado no item 1.2.

1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM COPO 200ML	Água Mineral sem gás, acondicionada em copo plástico com capacidade	14400	Unid.	R\$ 0,55	R\$ 7.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 621Proc. n.º 101202/2018Rubrica: CP

		de 200ml. Caixa c/ 48 unidades.					
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 500ML	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafa com capacidade de 500ml. Fardo c/ 12 unidades.	3600	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00	
3	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 1,5L	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafa com capacidade de 1,5L.	450	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 675,00	
4	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 5L	Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafão com capacidade de 5L.	450	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00	
5	ÁGUA MINERAL EM GALÃO 20L	Água Mineral sem gás, acondicionada em galão com capacidade de 20L. Galão dentro do prazo de validade.	1200	Unid.	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00	
6	GALÃO DE 20L PARA ÁGUA	Galão para acondicionamento de água mineral, com capacidade de 20L. Validade de 06 meses.	45	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00	
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 28.170,00	
vinte e oito mil, cento e setenta reais							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2019-SRP**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2019101202**, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto deverá ser feito de forma imediata até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço de signado pela Secretaria Requisitante.

3.2. O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 622

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 6

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais, objeto deste contrato, o preço de R\$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais).
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 002/2019-SRP – CPL/PMB, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 6234

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 0

prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- 9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, serão tomados sem efeito;
- 9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 624

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 

servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

- 9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Entregar o material permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do EDITAL do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2019-SRP – CPL/PMB**;

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 625

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 6

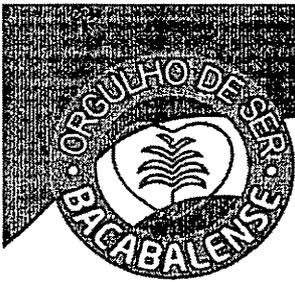
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
 - 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;



- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0012 2245 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte: 0.1.15.000049 - Transferência do Salário-Educação

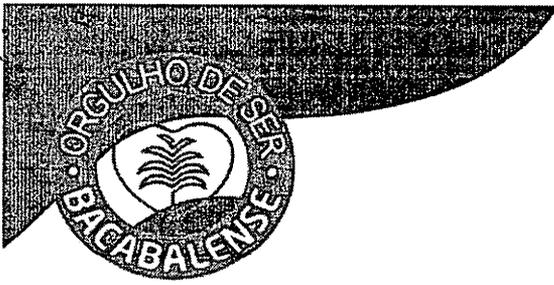
02 11 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12 361 0014 2017 0000 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2020**, prorrogável na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

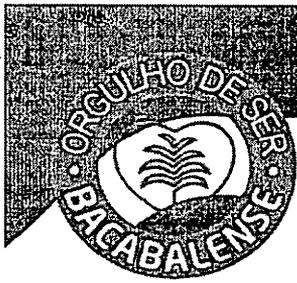
18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município – DOM ou Diário Oficial da União, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher o meio de publicidade, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- 20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 20.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 20.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;
- 20.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 378/2019

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 629 - -

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 0

MARAÇANA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 32.022.689/0001-41

ANTONIO STANLEY PEREIRA DA SILVA

CPF sob n.º 028.948.613-03

C. I. n.º 13211582000-0 SSP-MA

Proprietário

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Ilaine Santos Castro.
RG/CPF: 642.431.253-68.

2. Alexandre Raimundo S. Oliveira
RG/CPF: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 630

Proc. n.º 101202/2018

Rubrica: 6

À

MARACANÁ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 32.022.689/0001-41

Rua do Ribeirão, n.º 03-D, CEP 65.090-659, Vila Sarney, São Luís/MA

NESTA

ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **MARACANÁ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ n.º 32.022.689/0001-41, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 10120201/2020 referente a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Água Mineral e Garrafões**, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme especificações da proposta, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 002/2019-SRP.

Bacabal/MA, 06 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 06/01/2020


MARACANÁ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 32.022.689/0001-41